



Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA):

Uma cartilha orientativa aos municípios de Santa Catarina.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA





Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA): Uma cartilha orientativa aos municípios de Santa Catarina.

Autoras:

Carolina Bassani
Maria do Carmo de Oliveira

Realização:

Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ)
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Apoio:

Assessoria de comunicação - Ascom/SAS

Diagramação - **Gabriela Nicolini**

Revisão - **Luciane Cotoman Lemos**

Perguntas & Respostas:



1 - Qual a finalidade do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e quais são os critérios para que o recurso seja destinado?

O FIA tem como finalidade captar e destinar os recursos para programas e ações que visam a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos do FIA devem ser destinados **exclusivamente** a programas, projetos e ações que promovam a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, consoante as diretrizes das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2 - Quais legislações e/ou resoluções devem ser consultadas referentes ao FIA?

A análise de cada fundo estadual, distrital ou municipal demanda um estudo da legislação federal a respeito da criação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente¹. Também é necessário considerar os decretos regulamentadores e as resoluções dos respectivos Conselhos de Direitos. A seguir, apresentamos algumas dessas legislações:

A) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Destaca-se o **Capítulo I** – Do Sistema Tributário Nacional, especialmente a **Seção III** – Dos Impostos da União, no que se refere ao imposto de renda - art. 153;

B) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque aos art. 88, IV, art. 154, art. 214 art. 260;

C) Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece normas gerais para a transferência de recursos da União para os Fundos da Infância e Adolescência;

D) Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro, de 1995 (Lei que altera a legislação sobre o Imposto de Renda);

E) Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda);

F) Resolução n.º 113/2006 do CONANDA, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos recursos do FIA, visando garantir sua utilização conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

G) Resolução n.º 137/2010 do CONANDA, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução dos Planos de Aplicação dos recursos do FIA;

H) Resolução n.º 194/2017 do CONANDA, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137/2010 também do CONANDA.

¹ Embora a Lei nº 8.069/90 refira-se sempre ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, é comum a utilização da denominação Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o mesmo fundo especial.

3 - Qual o papel do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FIA?

Os Conselhos são responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e produzir o plano de aplicação dos recursos, constituindo fontes de receitas conforme o art. 10 da Resolução n.º 137 do CONANDA. Cabe ao conselho eleger entre os seus membros de forma paritária os conselheiros que serão responsáveis pela análise do mérito das propostas apresentadas e, após a transferência, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo. Devem garantir a transparência e a efetividade das ações desenvolvidas (TCE/2020).

4 - Qual o papel do Poder Executivo em relação ao FIA?

Compete ao Poder Executivo, por meio do agente público gestor do FIA, conforme a Resolução Conanda n.º 13.734, coordenar a execução do plano de aplicação a ser elaborado e aprovado pelo CMDCA, executar e acompanhar o ingresso de receitas no Fundo e o pagamento de despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas, entre outras atividades.

Deve haver independência e sinergia entre as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com as comissões previstas pela Lei n.º 13.019/2014, que seriam responsáveis pelas atividades de cunho operacional (comissão de seleção e comissão de monitoramento e avaliação) (TCE/SC, 2020).

Ademais, ressalta-se que os fundos especiais não possuem personalidade jurídica própria, sendo necessário estarem atrelados a um determinado órgão jurídico da administração pública.

5 - Quais passos devem ser adotados para o Município criar e colocar em funcionamento o Fundo da Infância e Adolescência?

A) Verificar nas leis municipais relacionadas à infância e adolescência se existe a lei de criação e o decreto de regulamentação do Fundo da Infância e Adolescência. Isso pode incluir a Lei Municipal da Criança e do Adolescente e outras normativas relevantes;

B) Mobilizar o CMDCA: O CMDCA é fundamental na gestão do FIA. Convoque reuniões com membros do Conselho para discutir a criação do fundo e elaborar propostas.

C) Elaborar um projeto de lei: geralmente, é necessário criar um projeto de lei municipal que institua o FIA. Este documento deve especificar o objetivo do fundo, fontes de recursos, gestão financeira, entre outros detalhes;

D) Submeter o projeto à Câmara Municipal: após elaborar o projeto de lei, ele deve ser submetido à Câmara Municipal para discussão e votação. É importante garantir o apoio de vereadores e a articulação política necessária para aprovar o projeto.

E) Definir as fontes de recursos: o FIA pode ser alimentado por doações de pessoas físicas e jurídicas, multas por infrações à legislação de proteção à infância e adolescência, e repasses de parte do Imposto de Renda devido pelas empresas;

F) Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos: determine como os recursos do FIA poderão ser aplicados. Eles geralmente financiam projetos sociais voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, nas áreas de educação, saúde, cultura e esporte;

G) Criar uma Comissão no CMDCA para gestão do FIA: após a instituição do FIA, é necessário formar uma Comissão gestora, que deve incluir membros do CMDCA, representantes de entidades sociais e do poder público, para administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

H) Promover a transparência: garanta que haja prestação de contas regular sobre os recursos arrecadados e aplicados pelo FIA. Isso é fundamental para manter a confiança da população e dos órgãos fiscalizadores;

I) Divulgar o FIA: informe a população sobre a existência do Fundo da Infância e Adolescência, incentivando doações e participação em projetos apoiados pelo fundo;

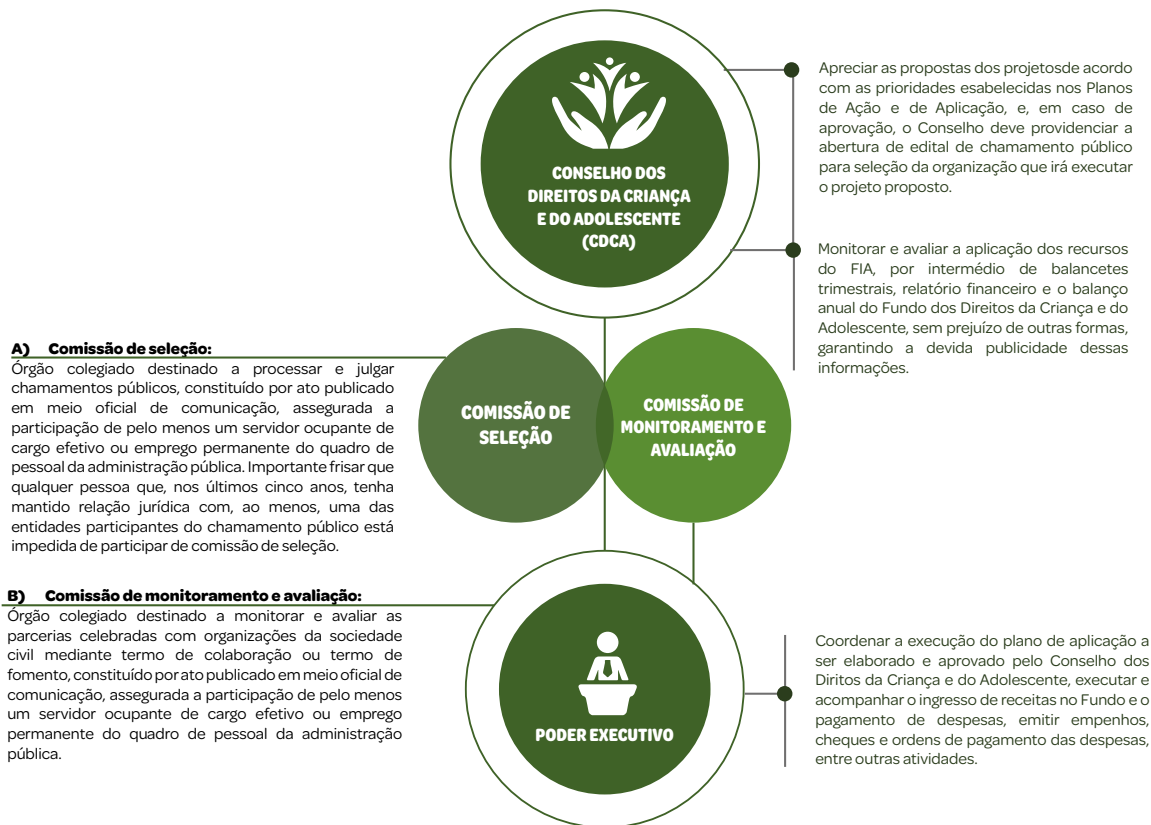
J) Monitorar e avaliar os resultados: acompanhe periodicamente os resultados das iniciativas financiadas pelo FIA e faça ajustes necessários para melhorar o impacto das ações voltadas para crianças e adolescentes.



Caso o Município ainda não esteja regularizado, deverá se adequar, preferencialmente até 31 de outubro de cada ano, a fim de constar da lista enviada à Receita Federal, pois apenas esses fundos estarão relacionados no Programa Gerador do Imposto de Renda, realizando seu cadastro ou recadastramento do Fundo². Logo, caso o fundo não conste da lista da Receita Federal, o contribuinte não conseguirá efetuar a doação incentivada no ato do preenchimento da declaração do Imposto de Renda.

² <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos4>

6 - O que é a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação? Há articulação entre CMDCA e Poder Executivo?



Fonte: TCE/SC, 2020.

7 - O que é preciso para que um município publique um edital para o FIA?

Por força do disposto no art. 167, IX, da CF/88, os Fundos especiais devem ser criados por lei, sendo inconstitucional, portanto, a criação por meio de decretos ou outros instrumentos normativos.

Ou seja, o Município deverá possuir uma lei atual e vigente que regulamenta a criação do Fundo, assim como dá diretrizes para seu funcionamento. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) deve estar ativo e envolvido na elaboração dos editais, garantindo que as prioridades e diretrizes estabelecidas sejam cumpridas.

Deverá ser elaborado um edital de acordo com as necessidades e prioridades identificadas para as crianças e adolescentes no Município. Neste edital, alguns pontos são considerados indispensáveis:

- a)** Objetivos específicos do edital (ex.: promoção da educação, saúde, cultura e esporte).
- b)** Critérios de seleção dos projetos a serem financiados.
- c)** Recursos disponíveis para financiamento.
- d)** Prazos para inscrição e execução dos projetos.
- e)** Documentação necessária para participação no processo seletivo.



Após a elaboração do edital, é necessário publicá-lo de acordo com as normas locais de transparência e divulgação. Isso geralmente inclui a publicação em meios oficiais do município, como o site da prefeitura, além de ser amplamente divulgado para que organizações da sociedade civil e interessados possam participar.

Estabelecer um cronograma claro para o processo de seleção dos projetos é fundamental. Isso inclui a análise das propostas conforme os critérios estabelecidos no edital, possivelmente entrevistas ou apresentações dos proponentes, e a decisão final sobre os projetos selecionados.

Após a seleção dos projetos, deverão ser formalizados os contratos ou termos de cooperação com as organizações responsáveis pela execução dos projetos aprovados. É importante garantir que todos os detalhes, incluindo prazos, metas e formas de prestação de contas, sejam claros desde o início.

Estabelecer também instrumentais de monitoramento e avaliação dos projetos financiados pelo FIA. Isso permite acompanhar o progresso, verificar se as metas estão sendo alcançadas e fazer ajustes necessários para garantir a efetividade das ações.

E por fim, a prestação de Contas. Ela garante que haja transparência na execução de contas dos recursos do FIA utilizados nos projetos. Isso inclui relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, tanto para o CMDCA quanto para a comunidade em geral.

8 - É necessário um planejamento para a publicação de um edital FIA?

Sim. O ente público (município) deve elaborar o Plano de Ação³ (instrumento de planejamento para a utilização dos recursos do FIA), o qual também deverá compor a prestação de contas, ao final. O CMDCA é responsável pela elaboração e aprovação do Plano de Ação tendo em vista um diagnóstico amplo da realidade enfrentada, que é o passo inicial na realização do planejamento e para a construção do plano de ação municipal.

A elaboração do diagnóstico objetiva identificar e analisar a situação da criança e do adolescente, buscando conhecer quais são os principais problemas e desafios a serem superados, bem como entender quais são suas causas visando definir as melhores formas de agir para transformar a realidade. (TCE/SC, 2020)

9 - Quem deve assinar o edital?

No contexto do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), o edital é assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou por outra autoridade designada pelo CMDCA para este fim.

Além disso, cabe ao órgão responsável pela administração do respectivo Fundo a tarefa de assinar e nomear o gestor do Fundo, caso seja desejado.

10 - Os órgãos governamentais precisam ter seu programa/serviço inscrito no CMDCA para cadastrar proposta em um edital FIA?

Sim, conforme estabelecido no artigo 91, as entidades de atendimento não governamentais só podem operar após o registro nos conselhos municipais. Tanto as entidades governamentais quanto as não governamentais são obrigadas a registrar seus programas e métodos de atendimento nesses Conselhos. Estes, por sua vez, devem manter um registro atualizado das inscrições e quaisquer alterações subsequentes.



³ Orientações de como realizar o Plano de Ação podem ser encontradas na Cartilha “[Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência \(FIA\)](#)”, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).



11 - Quais propostas podem ser inscritas em um edital FIA e quais são vedadas?

Primeiramente, os recursos do FIA podem ser aplicados tanto em projetos executados por **organizações da sociedade civil** (OSCs) quanto por **órgãos governamentais**.

Conforme estabelecido nas Resoluções n.º 137 de 21 de janeiro de 2010 e n.º 194 de 10 de julho de 2017, ambas emitidas pelo CONANDA, os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente **PODEM SER DESTINADOS** para o financiamento de ações relativas ao:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores.

OBS: “Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”(grifo nosso).(CONANDA, Resolução n.º 194//2017)

Segundo a mesma resolução, **DEVE SER VEDADA** a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.⁴ (CONANDA, Resolução n.º 137/2010)

⁴ A Resolução nº 194/2017 do CONANDA determina que “Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V [...] por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

12 - É possível a realização de obras pelo edital?

Sim, desde que haja resolução emitida pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente estabelecendo critérios para que seja utilizado o recurso do FIA em obras, conforme Resolução nº 194/2017 do CONANDA (nota de rodapé nº 4).

13 - É possível utilizar o recurso do fundo para realizar o pagamento de servidores públicos?

O recurso não pode ser empregado para o pagamento de servidores públicos. No entanto, é possível utilizar o recurso para contratar colaboradores que não sejam servidores públicos, desde que todas as normas trabalhistas sejam respeitadas. No caso de entidades governamentais, é necessário comprovar a inexistência desse profissional em seu quadro para justificar a contratação.

14 - Quais profissionais podem ser contratados em um edital FIA para órgãos governamentais?

Pode ser contratado qualquer profissional, desde que o mesmo não seja servidor público e também **não conste no quadro de funcionários do órgão**, ou seja, se o órgão já possui um(a) Assistente Social, não será possível contratar mais um(a) Assistente Social. Só é permitida a contratação de profissionais que ainda não fazem parte do quadro de colaboradores do órgão/instituição.

15 - É permitido custear diária de Conselheiros Tutelares para capacitações?

Os recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) não devem ser aplicados para pagar os membros do Conselho Tutelar⁵ ou para cobrir outras despesas relativas à manutenção do órgão. Essas despesas devem ser incluídas no orçamento municipal, conforme o artigo 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso se aplica especificamente ao órgão ao qual o Conselho Tutelar está administrativamente associado.

É importante notar que os recursos do FIA são considerados “eventuais”, pois vêm de doações, multas e outras fontes de receita. Portanto, não devem ser destinados para despesas “fixas”, especialmente aquelas relacionadas ao setor público, como as despesas para a manutenção do Conselho Tutelar ou para a execução de diferentes programas ou serviços públicos

⁵ Resolução CONANDA n.º 75/2001.

16 - É permitido elaborar projeto para propaganda/campanha?

Sim, desde que seja uma propaganda ou campanha em prol dos direitos das crianças e adolescentes, como, por exemplo, uma campanha de conscientização sobre violência contra crianças e adolescentes e divulgação dos canais de denúncia.



17 - Como podem ser remunerados os profissionais contratados pelos órgãos governamentais?

Os profissionais podem ser remunerados de acordo com as normativas e procedimentos estabelecidos pelo próprio Fundo e pela legislação vigente. Contratação CLT, contratação por meio de processo seletivo, prestação de serviços como pessoa jurídica (PJ), consultorias e terceirizações.

18 - É possível delimitar uma porcentagem do recurso para quem contratar captador de recursos?

Não há nenhum indicativo legal que se pronuncie a respeito. O que não se pode perder de vista é que o pagamento do captador de recursos deve estar consoante nas normativas do FIA e com a legislação vigente. Isso inclui a observância das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras normativas municipais pertinentes e que o processo de contratação do captador de recursos deve ser realizado conforme as normas de contratação pública ou privada aplicáveis, dependendo do caso. Isso pode incluir a elaboração de um contrato de prestação de serviços, termo de parceria ou outro instrumento jurídico adequado.

19 - Os órgãos governamentais que desejam inscrever propostas em um edital FIA precisam fazer orçamento e licitação?

Sim, os órgãos governamentais precisam elaborar um orçamento e efetuar pagamentos por meio de licitações, uma vez que a licitação é o método pelo qual a Administração Pública realiza compras e vendas. Por outro lado, o termo de fomento, de colaboração, de acordo de cooperação, entre outros instrumentos elencados na Lei nº 13.019/2014, são os acordos estabelecidos entre órgãos ou entidades da Administração Pública e entidades privadas, dando origem a um vínculo e estipulando obrigações mútuas.

20 - É necessário que o município possua decreto regulamentando a Lei n.º 13019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)?

Sim, é necessário que o município tenha um decreto regulamentando a referida lei. O MROSC estabelece normas gerais sobre parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), incluindo como devem ser celebrados os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação.

21 - Como deve ser escrito um projeto para o FIA?

Existem alguns dados imprescindíveis na hora de elaborar um projeto para que se permita conhecer, com nível de profundidade suficiente, a entidade. São estes: a) dados cadastrais da entidade; b) diagnóstico da realidade; c) qual o público-alvo; d) objetivos; e) atividades/ações a serem desenvolvidas; f) cronograma de execução; g) valor total a ser gasto (TCE/SC, 2020).

Ademais, o Tribunal de Contas/SC disponibilizou um modelo/roteiro para a elaboração dos projetos, que pode ser consultado em sua [Cartilha](#), na página 75.

22 - É necessário possuir um plano de trabalho?

Sim. O plano de trabalho ou de aplicação, permite que os gestores definam claramente os objetivos, metas e atividades que serão desenvolvidas com os recursos do FIA. Isso ajuda a direcionar os esforços para alcançar os resultados esperados de maneira organizada e estruturada. Para além, o plano de trabalho serve como um documento que descreve detalhadamente como os recursos do FIA serão utilizados e isso proporciona transparência às ações realizadas, permitindo que a comunidade e os órgãos fiscalizadores acompanhem o uso dos recursos e verifiquem se estão sendo aplicados conforme o planejado.

23 - O objeto do projeto pode ser modificado?

Sim. Todavia é de suma importância ressaltar que qualquer alteração no objeto do projeto deve ser devidamente justificada e demonstrado que há uma necessidade válida para essa mudança. Isso pode incluir mudanças nas condições locais, necessidades emergentes da comunidade-alvo, entre outros motivos relevantes.

Também é necessário que a autorização para alterar o objeto do projeto seja obtida junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que todas as alterações sejam documentadas adequadamente e que haja transparência no processo. Isso inclui a atualização de relatórios e a prestação de contas.



24 - Como o orçamento deve ser feito?

A) O orçamento deve especificar todas as despesas previstas para a execução do projeto. Isso inclui custos com pessoal, materiais, serviços terceirizados, locação de espaço, transporte, alimentação, entre outros itens necessários para a realização das atividades propostas.

B) Cada item do orçamento deve ser claramente descrito, indicando a quantidade, o valor unitário e o valor total previsto. Isso facilita a análise e a compreensão dos custos envolvidos no projeto.

C) O orçamento deve estar alinhado com o plano de trabalho do projeto, ou seja, deve refletir as atividades e metas estabelecidas no plano aprovado pelo CMDCA.

D) Os valores apresentados no orçamento devem ser realistas e viáveis, levando em consideração o mercado local, preços de referência e estimativas precisas. Isso ajuda a garantir que os recursos do FIA sejam suficientes para cobrir todas as despesas necessárias durante a execução do projeto.

E) Caso o projeto conte com outras fontes de financiamento além do FIA, é importante especificar claramente como esses recursos serão utilizados e como serão integrados ao orçamento geral do projeto.

F) É importante que o orçamento seja apresentado em anexo ao Plano de Ação, antes da aprovação pelo CMDCA.

Por fim, é necessário elencar que o orçamento estimativo não permite a busca de qualquer fonte. As fontes de busca foram determinadas pelo legislador, no artigo 23 da Lei 14133/2021. E ainda o preço estimado da contratação deve ser compatível com o mercado, levando em conta os preços públicos, a quantidade a ser contratada, a economia de escala e as especificidades do local de execução.



Referências

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BERNARDO, Fabiano Domingos; MONTEIRO, Marcos André Alves. **Práticas de gestão pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)**. Florianópolis: TCE/SC, 2020. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/FIA_versao_online_2020_0.pdf

CONANDA. **Resolução nº. 75/2001**, dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, Brasília, 2001.

CONANDA. **Resolução n.º 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, 2006.

CONANDA. **Resolução n.º 137/2010**, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Brasília, 2010.